

FRAGILIDADES/CONTRADIÇÕES INSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; (característica das Controladorias).

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; (Tribunais de Contas).

Art. 70 (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art.73(...)

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Súmula do TSE:

Proposta a ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas, anteriormente à impugnação, fica suspensa a inelegibilidade (Lei complementar nº 64/90, art. 1º, I, g).

Prescrição quinquenal para os gestores (Art. 206, do CC).

Para que os TCs possam vislumbrar a perspectiva de judicatura, necessário se faz:

1.sistematizar os seus órgãos, com duplo grau de jurisdição;

2.Critério objetivo para provimento das vagas dos julgadores (concurso público, nos moldes do Poder Judiciário – carreira) ou na forma da PEC 75/07;

3. Separação do órgão deliberativo (colegiado) do órgão instrutivo, dando a este autonomia (PEC 75/07);

4.Carreira única pra os servidores e uniformidade de procedimento;

5.Acesso aos cargos em comissão somente para os servidores da carreira;

6. Adoção do subsídio como remuneração, com escalonamento não superior a 10% de um para outro cargo;

7. Vinculação ao Poder Judiciário (Portugal) ou exclusão de apreciação, Poder Judiciário, dos gestores de contas públicas;

8. Novas ferramentas – quebra de sigilos;

9. Definição do órgão responsável pela execução dos títulos extrajudiciais;

10. Criação do CNTC.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Das 182 ISCs filiadas a INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – 50 (27%) são tribunais de contas (colegiado) e 132 (73%) são auditorias gerais ou controladorias gerais (órgãos singulares).

Além das Controladorias, os TCs da Alemanha, Áustria, Luxemburgo e o TC da Comunidade Européia, não têm função judicial.

Tribunal de Contas com função judicial: Bélgica, Espanha, França, Grécia, Itália e Portugal.

Vinculação – a maioria das ISCs é vinculada ao Parlamento (Portugal ao Judiciário).

Vitaliciedade dos membros – só no Brasil, Portugal, Cuba, Nicarágua, Argentina e Chile.

Peru – concurso e mandato de 08 anos). No TC da Comunidade Européia os membros têm mandato de seis anos com direito à renovação.

CARACTERES DAS CONTROLADORIAS E TRIBUNAIS SEM FUNÇÃO JUDICANTE:

- 1.Não têm função judicante;**
- 2.Realizam auditorias concomitantes ou tempestivas, encaminhando os resultados para o Parlamento;**
- 3.Dão ampla divulgação aos relatórios;**
- 4.Havendo fraude ou má gestão encaminham os relatórios, ao órgão correspondente ao nosso Ministério Público, para as ações pertinentes;**
- 5.Há economia processual e celeridade na tomada de decisões.**

CONCLUSÃO

Algumas entidades internacionais e nacionais estimam que a corrupção no Brasil custa, por ano, 80 bilhões de reais = 4% do PIB, o que representa 9% de toda arrecadação do País em 2007 (FOCCO).

É urgente o aperfeiçoamento do controle formal, para reprimir com rapidez e eficácia a corrupção, que agora é até registrada em cartório, como ocorreu no interior do Pernambuco.

Tanto mais eficiente o controle, mais serviços públicos com qualidade, sinônimo de respeito à cidadania, que é pilar da democracia.